



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA n.º 230 / 1998

Aprova os Projetos Básico e Executivo para conclusão do anexo e reforma com ampliação do prédio existente da Câmara Municipal de Paracatu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "v", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.96, e tendo em vista o disposto no Art. 7º, I, § 2º, I,II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Projetos Básico e Executivo para conclusão da segunda e última etapa da obra de construção do anexo e reforma com ampliação do prédio existente da Câmara Municipal de Paracatu, constituído dos seguintes elementos técnicos:

- I – Projeto de arquitetura;
- II – Projeto elétrico;
- III – Projetos telefônico e eletrônico de dados;
- IV – Projeto hidráulico;
- V – Projeto sanitário;
- VI - Memorial descritivo do material a ser empregado, suas especificações, especialmente quantidade, tipo e marca;
- VII – Módulos contendo os cadernos de especificações.

Art. 2º Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Paracatu, por intermédio do seu titular, autorizada a iniciar o devido processo legal visando a contratação de serviços para execução da segunda e última etapa da obra de construção de mencionado anexo e reforma com ampliação do prédio existente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 3º O processo de contratação a que se refere o artigo anterior deverá observar, obrigatoriamente, as normas referentes a licitações e contratos administrativos pertinentes a obras e serviços no âmbito da Administração Pública - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Parágrafo único - A contratação de que trata o caput, deverá ser processada, em todas as suas fases, através da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 4º Autoriza também a contratação de profissionais qualificados nos ramos de arquitetura e de engenharia civil para responsabilizarem-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da obra de construção do anexo e reforma com ampliação do prédio existente, especialmente quanto as medições e faturamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito.

CÂMARA VEREADORIA
DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através *Jornal*
Sulha do Nordeste em
28-05-98.
Beaus
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE
PARACATU
Doc. Digit. em *12-03-97*
Servidor *[assinatura]*

[assinatura]
ARCHANJO MENDES SANTIAGO
Presidente



PUBLICAÇÃO
(ART. 99, § 1º DA LOMP)
Período *20-05-98* a *30-05-98*
Através de *quadro de avisos*
da Câmara Municipal
Beaus
SERVIDOR RESPONSÁVEL